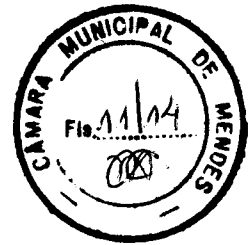




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.074 DE 28 DE novembro DE 2005.

*Sancionada
Em 28/11/05*
ROGERIO ESTRELA
Prefeito Municipal

EMENTA: “Cria e extingue os cargos que especifica, dá nova redação ao artigo 34 e acrescenta o inciso VII ao artigo 22, ambos os dispositivos da Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, acrescenta o artigo 28-A à referida Lei, assim como consolida seus anexos I, II e III, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Administração direta do Município de Mendes, segundo os grupos ocupacionais, códigos, vagas e vencimentos discriminados na Tabela II à presente Lei.

Art. 2º. Ficam extintos, na medida em que vagarem, os seguintes cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração direta do Município de Mendes, previstos na Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, segundo os grupos ocupacionais, códigos, vagas e vencimentos, constantes da Tabela I.

Parágrafo único. Ficam também extintos, na medida em que vagarem, os cargos de Fiscal I e de Fiscal II, Orientador Educacional, Encarregado de Biblioteca, Supervisor de Ensino e Chefe de Departamento. dezembro de 1984.

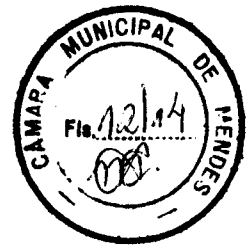
Artigo 3º. Em virtude das modificações advindas desta Lei, ficam consolidadas as tabelas constantes dos anexos I, II e III da Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, com exceção do previsto acima.

Artigo 4º. O artigo 34 da Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34. Salvo disposição de lei em contrário, os servidores do Município de Mendes terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a mesma ser cumprida, de acordo com regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo municipal”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 5º. Fica acrescido no artigo 22 da Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Artigo 22.

VII. indenização de transporte”.

Artigo 6º. A Lei nº 760, de 9 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

“Artigo 28-A. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor de baixa renda ocupante de cargo de provimento efetivo que, para se locomover para a repartição municipal onde esteja lotado, utilize-se de linhas municipais de ônibus, assim como àquele servidor que, por força das atribuições próprias do cargo, utilize-se de meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos, conforme se dispuser em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo municipal”.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES, 28 de novembro de 2005.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

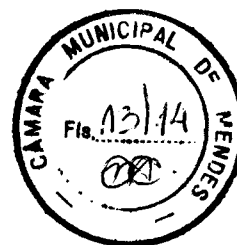


Tabela I
Cargos em Extinção

CARGO OU FUNÇÃO	Total	OCUPADO
Agente Administrativo	1	1
Arquivista	1	1
Auxiliar de Eletricista	1	0
Auxiliar de Escritório I	3	2
Auxiliar de Escritório II	4	3
Auxiliar de Mecânico	1	1
Calceteiro	4	4
Datilógrafo	4	4
Instrutor de Corte e Costura	2	1
Protocolista	1	1
Prof. I-Lei 943/03 - PCarr	12	11
Prof. II-Lei 943/03 -Pcarr	23	22
TOTAL	57	51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Tabela II
Novos Cargos

CARGO OU FUNÇÃO	Criação de Cargos
Administrador de nível super.	1
Assistente Administrativo	27
Assistente Social	4
Auxiliar de Cons. Dentário	5
Auxiliar de creche	15
Auxiliar de Manutenção Geral	3
Auxiliar de sala de aula	8
Bombeiro hidráulico	4
Calceteiro	2
Contador	5
Coordenador de turno	11
Engenheiro/arquiteto	1
Fiscal de obras e posturas	1
Fisioterapeuta	4
Jardineiro	1
Laboratorista (Aux. Laborat)	1
Lavador de auto	2
Manobrista de água	5
Médico veterinário	1
Motorista	22
Musicoterapeuta	1
Operador de tratam.to de água	15
Pedagogo	1
Porteiro	2
Procurador	2
Psicólogo	3
Químico	1
Recepcionista/telefonista	10
Técnico ambiental	1
Técnico em enfermagem	10
Vigia	32
TOTAL	201